



PAVIDEZ
ENGENHARIA LTDA.

CNPJ: 01.744.153/0001-06 — INSC. ESTADUAL: 441.559851-0083

E-MAIL: pavidez@pavidez.com.br

A PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE
PIRACAIA, ESTADO DE SÃO PAULO.

PM. FEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA
PROTOCOLO GERAL Nº 8513

PROCESSO Nº
DATA 01/07/22

TOMADA DE PREÇOS Nº 16/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1141/2022

PAVIDEZ ENGENHARIA LTDA, sociedade empresária de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 01.744.153/0001-06, com sede na Avenida Vereador Doutor Antero Veríssimo da Costa, nº 420, bairro Jardim Altamira, Município de Muzambinho, Estado de Minas Gerais – Cep. 37.890-000, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, vem, muito respeitosamente a Vossa presença, propor **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da r. decisão que a inabilitou do certame, pelas razões de fato e de direito abaixo descritos.

DA TEMPESTIVIDADE.

1. Destarte, é sabido que o prazo para a interposição de recurso administrativo é de 05 (cinco) dias, contados da ciência do fato, nos termos do disposto no art. 109, I, "a" da Lei 8.666/93, bem como descrito no item 4.5 do edital de licitação.
2. A Recorrente tomou ciência da r. decisão que a inabilitou do certame em 27/06/2022 – VIA E-MAIL, iniciando a partir daí sua fruição. Logo, tem-se que os prazos administrativos são contados em dias úteis, ou seja, o prazo final para sua interposição deverá ocorrer até 04/07/2022, portanto, tem-se que o presente recurso administrativo é tempestivo, devendo ser apreciado.

RESUMO DOS FATOS

3. Foi instaurado o processo licitatório em epígrafe, visando a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE TRECHO DA AVENIDA B NO BAIRRO MONTE CRISTO, NO MUNICÍPIO DE PIRACAIA, CONFORME ANEXOS"**.
4. Interessada em participar do certame, a PAVIDEZ reuniu toda a documentação necessária e no dia e horários programados realizou o protocolo e acompanhou a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação das empresas concorrentes.



5. O procedimento licitatório teve seu regular processamento na sala de licitações. Deu-se início aos trabalhos, com a abertura dos envelopes de habilitação, todavia, o processo foi suspenso para conferência de documentos e demais deliberações por parte da CPL.
6. Ocorre, que em 27/06/2022 - VIA E-MAIL, fomos surpreendidos com a comunicação da ata de reunião da sessão realizada para julgamento dos documentos de habilitação, onde, equivocadamente, a empresa PAVIDEZ foi declarada inabilitada no certame, sob alegação de não atendimento ao item 2.2.4, alínea "d", senão vejamos:

Construtora Ltda, E INABILITAR a empresa Pavidez Engenharia Ltda por não atendimento ao item 2.2.4 alínea "d" (comprovação de concreto asfáltico modificado de borracha),

7. De salientar, que a decretação da inabilitação da PAVIDEZ foi realizada em acatamento ao parecer técnico do departamento de obras, conforme abaixo segue ilustrado:

A
Comissão de Licitação

Ref. :Tomada de preço: 16/2022 - Processo nº 1141/2022

De acordo com a ATA de abertura e julgamento da tomada de preço e processo acima em referência, este diretor foi em busca de entendimento para julgamento do item de maior relevância da pag. 41 - Item D "CONCRETO ASFALTICO MODIFICADO COM BORRACHA".

Encontrei uma literatura Técnica de análise comparativa, entre ASFALTO MODIFICADO E ASFALTO MODIFICADO COM PNEUS", e ASFALTO COM POLÍMEROS, que esta em anexo a este julgamento.

Em análise a este documento, concluo que o material "Concreto asfáltico modificado com borracha" deixa claro ser um fator específico do INDICIE DE MAIOR RELEVANCIA, e que o atestado apresentado pela empresa Pavidez Engenharia apresentado na pag. 403, especifica "CAPA ASFÁLTICA EM MICRO VERESTIMENTO ASFÁLTICO USINADO COM EMULSÃO DE POLÍMERO A 3% E ESPESSURA DE 15 MM NA FAIXA ISSA3", não atende o especificado processo portanto considero desclassificada a empresa.

E. Cartolano Jr.

Arquiteto Urbanista

Diretor do Departamento de Obras,
Viação e Serviços Municipais

8. Entretanto, referido parecer técnico não deve prosperar, pois, não levou em consideração a disposição editalíssima, bem como os princípios



basilares que regem a licitação. Vejamos o que dispõe o edital de licitação:

d - Comprovação de capacidade técnico-operacional, em nome da licitante, para a realização do objeto da presente licitação, através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado de execução pertinentes e compatíveis em características e quantidades com o objeto da licitação, nos termos da súmula 24 do tribunal de contas do estado de São Paulo, dos quais se depreenda, no mínimo, as seguintes atividades de maior relevância objeto desta licitação, conforme abaixo descritos que correspondem a 50% das quantidades previstas na Planilha Orçamentaria, que tem como parcelas de maior relevância técnica e valor significativo as seguintes:

- TUBO DE CONCRETO ARMADO PARA AGUAS PLUVIAIS, CLASSE PA-2, COM ENCAIXE PONTA E BOLSA, DIAMETRO NOMINAL DE 600 MM (25M)
- Boca de lobo simples tipo PMSP com tampa de concreto (2 UN)
- Abertura e preparo de caixa até 40 cm, compactação do subleito mínimo de 95% do PN e transporte até o raio de 1 km (817 M³)
- Execução de perfil extrusado no local (17M3)
- Concreto usinado, fck = 25 MPa - para perfil extrudado (17M3)
- Base de brita graduada (163 M3)
- Imprimação betuminosa impermeabilizante (817 M²)
- Imprimação betuminosa ligante (817 M²)
- Concreto asfáltico modificado com borracha (24M3)

9. Diante disso, tendo em vista que a PAVIDEZ reuniu toda documentação necessária em características compatíveis com o objeto licitado, tem-se que sua inabilitação foi equivocada e deve ser revista, motivo pelo qual se propõe o presente recurso administrativo.

RAZÕES DE DIREITO.

10. Indo direto ao ponto, a motivação de inabilitação da PAVIDEZ está do ponto de vista técnico e jurídico é totalmente equivocada e contrário aos normativos que norteiam o procedimento licitatório.

11. Impera no caso em apreço a questão de similaridade, pois, a usinagem do C.B.U.Q. (concreto betuminoso usinado a quente) consiste na mistura normalmente composta de agregado miúdo (areia), agregado graúdo (brita), material de enchimento (Filler-cimento ou pó calcário/pedra) e ligante (CAP - Cimento Asfáltico de Petróleo), ou seja, quem executa o C.B.U.Q. (concreto betuminoso usinado a quente) com polímero que é um tipo de borracha, tem plenas condições de executar o C.B.U.Q. (concreto betuminoso usinado a quente) modificado com borracha, cuja única diferença no processo executivo de usinagem do C.B.U.Q. é o material ligante, entretanto, referido material é adquirido já na forma modificada (CAP com polímero / CAP modificado borracha / CAP convencional), não alterando em nada o processo executivo.

12. Portanto, é patente a semelhança dos métodos executivos de usinagem do C.B.U.Q., e, daí, surge o dever de a empresa PAVIDEZ ser habilitada, pois, comprovou em quantidades significativas a exigência editalística.



PAVIDEZ
ENGENHARIA LTDA.

CNPJ: 01.744.153/0001-06 - INSC. ESTADUAL: 441.559851.0083

E-MAIL: pavidez@pavidez.com.br

sendo vejamos as comprovações encartadas ao caderno de habilitação nas fls. 65 e seguintes.

ACERVO TECNICO Nº 2620150012233



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ATESTADO 0227/2015

PÁG. 1
31/07/15

A ALESSORIA DE CONSTRUÇÃO DA DIRETORIA DE ENGENHARIA DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO, DER/SP - CNPJ Nº 43.052.497/0001-02, NO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES QUE LHE FORAM ATRIBUÍDAS, NA PORTARIA SUP-DER-017 DE 21/03/1991 E PORTARIA SUP/DER-019 DE 19/04/2005, A PEDIDO DO INTERESSADO E COM BASE NAS INFORMAÇÕES DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E CONTROLE DE OBRAS CONTRATADAS, ATESTA O SEGUINTE:

DADOS GERAIS

CONTRATO : 19240-5

INTERESSADO: PAVIDEZ LTDA

OBJETO: EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO DA PISTA, PAVIMENTAÇÃO DOS ACOSTAMENTOS E MELHORIAS DA SP-334, DO KM 421,00 AO KM 454,80, TRECHO CRISTAIS PAULISTA (ACESSO A JERIOUARA) - PEDREGULHO, CONSISTENTE EM 02 (DOIS) LOTES: LOTE 01 (TRECHO DO KM 421,00 AO KM 436,25).

EDITAL: 112/13-CO-DE-LOI

CONTRATADA
PAVIDEZ ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 01.744.153/0001-06

MEDIÇÕES PERÍODO
001 A MF 26/04/14 A 25/04/15

23.08.04.04

CANADA DE ROLOAMENTO-CRUQ, GRAD.D., MODIF.-POLÍMERO
PRELIMINARES

#####1.735,95 M3#

NO PREÇO UNITÁRIO ESTÃO INCLUSOS O FORNECIMENTO DE MATERIAL, POSTO, USINA, ARMAZENAMENTO, AQUECIMENTO, PERDAS INCLUSIVE DE MATERIAIS RETIRADOS P/ A EXECUÇÃO DE ENSAIOS REFERENTE AO CONTROLE TECNOLÓGICO, USINAGEM COM HOMOGENEIZAÇÃO REQUERIDA, CARGA E TRANSPORTE DA MISTURA EM VEÍCULO ADEQUADO ATÉ O LOCAL DE APLICAÇÃO, DESCARGA, ESPALHAMENTO UTILIZANDO VIBROACABADORAS COM SENSORES ELETRÍCOS, COMPACTAÇÃO E ACABAMENTO, INCLUSIVE MÃO DE OBRA COM ENCARGOS SOCIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS AOS SERVIÇOS, EXECUTADO DE FORMA A ATENDER O PROJETO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.

MEDICAÇÃO:
SERÁ MEDIDO E PAGO POR METRO CÚBICO (M3), DE CANADA ACABADA, APROVADA PELA FISCALIZAÇÃO.

23.08.05

CONCRETO ASFALTICO MODIFICADO POR POLÍMERO
PRELIMINARES

#####823,33 M3#

NO PREÇO UNITÁRIO ESTÃO INCLUSOS O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, POSTO, USINA, ARMAZENAMENTO, AQUECIMENTO, PERDAS INCLUSIVE DE MATERIAIS RETIRADOS PARA A EXECUÇÃO DE ENSAIOS REFERENTES AO CONTROLE TECNOLÓGICO, USINAGEM COM A HOMOGENEIZAÇÃO REQUERIDA, CARGA E TRANSPORTE DA MISTURA EM VEÍCULOS ADEQUADOS ATÉ O LOCAL DE APLICAÇÃO, DESCARGA, ESPALHAMENTO UTILIZANDO VIBROACABADORAS COM SENSORES ELETRÍCOS, COMPACTAÇÃO E ACABAMENTO, INCLUSIVE MÃO DE OBRA COM ENCARGOS SOCIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS AOS SERVIÇOS, EXECUTADO DE FORMA A ATENDER O PROJETO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.

MEDICAÇÃO
SERÁ MEDIDO E PAGO POR METRO CÚBICO (M3), DE CANADA ACABADA, CONFORME PROJETO.

13. Assim, é certo que a PAVIDEZ apresentou a documentação exigida, de forma que é imperativa a sua habilitação no certame, diante



do princípio similaridade de que elementos parecidos são percebidos como parte do mesmo grupo e tendo a mesma função, cuja previsão de similaridade encontra-se disposta no edital de licitação e na lei geral, conforme foi destacado acima.

14. Como demonstrado, a Pavidez atendeu perfeitamente as disposições contidas no item 2.2.4 "d" do Edital, inexistindo, portanto, fundamento para sua inabilitação, já que os requisitos editalícios foram cumpridos pela Recorrente.

15. Pensar de modo contrário, representaria a frustração da própria função da licitação, que é possibilitar a mais ampla disputa, envolvendo-se o maior número de agentes capacitados, para garantir a busca das propostas mais vantajosas ao interesse público. Nesse sentido, destaca-se o entendimento do Supremo Tribunal Federal – STF no âmbito da ADI 3070/RN:

3. A licitação é um procedimento que visa à satisfação do interesse público, pautando-se pelo princípio da isonomia. Está voltada a um duplo objetivo: o de proporcionar à Administração a possibilidade de realizar o negócio mais vantajoso -- o melhor negócio -- e o de assegurar aos administrados a oportunidade de concorrerem, em igualdade de condições, à contratação pretendida pela Administração. Imposição do interesse público, seu pressuposto é a competição. Procedimento que visa à satisfação do interesse público, pautando-se pelo princípio da isonomia, a função da licitação é a de viabilizar, através da mais ampla disputa, envolvendo o maior número possível de agentes econômicos capacitados, a satisfação do interesse público. A competição visada pela licitação, a instrumentar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, impõe-se seja desenrolada de modo que reste assegurada a igualdade (isonomia) de todos quantos pretendam acesso às contratações da Administração.

(STF - ADI 3070 RN, Tribunal Pleno, min. Relator Eros Grau, Julgamento 29 de Novembro de 2007).

16. Ora, a partir do momento que o Edital previu determinados documentos para a comprovação da Qualificação Técnica, e tendo a PAVIDEZ apresentado itens similares e satisfatórios válidos, **surge o dever de habilitá-la para a fase seguinte, de tal forma que a decisão que inabilitou a PAVIDEZ deve ser reformada.**

17. Dessa forma, caso esta Comissão venha a rejeitar as razões aqui postas, solicita-se que, antes, apresente os fundamentos técnicos específicos para tanto de modo que a PAVIDEZ tenha a oportunidade de conhecê-los e se for o caso contestá-los.



PAVIDEZ
ENGENHARIA LTDA.

CNPJ: 01.744.153/0001-06 - INSC. ESTADUAL: 441.559851.0083

E-MAIL: pavidez@pavidez.com.br

18. Neste sentido, diante de tudo que fora exposto, melhor solução não há, senão, a reforma da r. decisão que inabilitou a empresa PAVIDEZ, para considerá-la habilitada no certame.

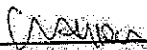
DOS PEDIDOS.

19. Ante todo o exposto, pugna-se a PAVIDEZ para que se digne-se ilmo. senhor Presidente da Comissão de Licitação, em receber como tempestivo o presente recurso e ao final reconsiderar a r. decisão de inabilitação, tornando habilitada a empresa PAVIDEZ, seguindo com os trabalhos objetivando a abertura das propostas de preços.

Nestes Termos.

Pede e espera deferimento

Muzambinho - MG, 01 de Julho de 2022.


PAVIDEZ ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 01.744.153/0001-06
Eng. Clayton T. Pereira

PAVIDEZ ENGENHARIA LTDA